



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador César da Farmácia - DEM

PROJETO DE LEI Nº 0112 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.
(Vereador César da Farmácia)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1094
Data: 08/08/2017 Horário: 09:18
Legislativo PLO-L 42/2017

Ricardo

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA - órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Gurupi, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos: I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador César da Farmácia - DEM

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou do Ministério do Meio Ambiente;

V - 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal;

VI - 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VII - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

IX - 1 (um) representante de associação de moradores.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador César da Farmácia - DEM

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Gurupiense.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador César da Farmácia - DEM

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa. As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas. Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público. Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR CÉSAR DA FARMÁCIA, aos 07 dias do mês de Agosto de 2017.


César da Farmácia
Vereador
Vereador CÉSAR DA FARMÁCIA
DEM